



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 25/2022

Recorrente: **BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora dos lotes 01, 08, 11, 14, 15, 21 e 22 a empresa EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA do Pregão Eletrônico nº 25/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA PRAÇAS ESPORTIVAS, TROFÉUS, MEDALHAS, MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CAMPEONATOS, COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS E SEDIADOS PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

A requerente BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 19 de abril de 2022 as 09h59min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022, *in verbis*:

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Angelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 11 de abril de 2022, sendo que no final da sessão foi manifestada a intenção de recurso pelo representante da empresa **BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA** alegando em síntese nos lotes 01, 08, 11, 14, 15, 21 e 22 “A marca cotado (apresentado) pelo fornecedor declarado vencedor até o momento, não atende à descrição do item do edital.”

No final da sessão, conforme item 14, subitem 14.1 do edital, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para a empresa que manifestou a intenção de recursos para apresentar as razões do mesmo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

A requerente **BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA** enviou via e-mail em data de 19 de abril de 2022 às 09h59min as razões do recurso.

Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

2.1. A recorrente **BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA** aduz em síntese:

A **BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA EPP**, CNPJ: 20.510.631/0001-68, situada a Rua Jacob Porsak, nº 437, Chácaras Aeroporto localizada na cidade de Maringá no estado do Paraná, vêm tempestivamente interpor recurso administrativo ao processo licitatório, cuja abertura ocorreu em 11/04/2022 às 15:00hs, no Pregão 25/2022 contra a decisão da empresa declarada provisoriamente vencedora nos lotes 01, 08, 11, 14, 15, 21 e 22, proferida pelo pregoeiro e equipe técnica. Contestamos a decisão pelo fato de o material/marca ofertado não atende as características técnicas e especificações solicitadas no Termo de Referência, sendo mais eficiente tecnicamente em funcionamento e desempenho frente ao solicitado no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01

BOLA OFICIAL DE FUTSAL CATEGORIA ADULTO, CONFECCIONADA EM PU, TERMOTEC COM 8 GOMOS, COM CAMARA 6D, MIOLO CAPSULA SIS, FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE NEOGEL, DUPLA COLAGEM, COM PESO ENTRE 400 A 440 GRAMAS E CIRCUNFERENCIA ENTRE 62 E 64 CM. APROVADA PELA CBFS, FABRICACAO NACIONAL.

No caso do LOTE 01 do Pregão nº 25/2022, empresa declarada provisoriamente vencedora, cotou a marca "NEDEL", sendo que a mesma não possui a tecnologia termotec, câmara 6D, capsula SIS. peso entre 400 440 gramas.

LOTE 08

BOLA DE VOLEIBOL PRO MATRIZADA OFICIAL COM 16 GOMOS, CONFECCIONADA COM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM CAMARA 6D, MIOLO CAPSULA SIS, FORRO TERMOFIXO, COM PESO 260 A 280 GRAMAS E CIRCUNFERENCIA ENTRE 65 E 67 CM. APROVADA PELA FIVB – FEDERACAO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL,

No caso do LOTE 08 do Pregão nº 25/2022, empresa declarada provisoriamente vencedora, cotou a marca "MIKASA", sendo que a mesma não possui a tecnologia termotec, câmara 6D, capsula SIS.

LOTE 14

BOLA DE BASQUETEBOL PRO CATEGORIA MASCULINO, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM CAMARA 6D, MATRIZADA, MIOLO CAPSULA SIS, FORRO TERMOFIXO, COM PESO ENTRE 567 A 650 GRAMAS, CIRCUNFERENCIA ENTRE 74,9 A 78CM. COM SELO DE APROVAÇÃO DA FIBA – FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETEBOL, E OFICIAL DA NBB (LIGA NACIONAL DE BASQUETE),

No caso do LOTE 14 do Pregão nº 25/2022, empresa declarada provisoriamente vencedora, cotou a marca "NEDEL", sendo que a mesma não possui a tecnologia termotec, câmara 6D, capsula SIS, além da bola não possuir a aprovação da FIBA e ter o selo da NBB. Também não há bolas de basquetebol no site da marca.

LOTE 15

BOLA DE BASQUETEBOL PRO CATEGORIA FEMININO, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM CAMARA 6D, MATRIZADA, MIOLO CAPSULA SIS, FORRO TERMOFIXO COM PESO ENTRE 510 A 567 GRAMAS, CIRCUNFERENCIA ENTRE 72,4 A 73,7 CM. OFICIAL DA NBB (LIGA NACIONAL DE BASQUETE),

No caso do LOTE 15 do Pregão nº 25/2022, empresa declarada provisoriamente vencedora, cotou a marca "WILSON", sendo que a mesma não possui a tecnologia termotec, câmara 6D, capsula SIS, além de ter o selo da NBB.

LOTE 21

BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA ADULTO, TERMOTEC, COM 11 GOMOS, CONFECCIONADA COM LAMINADO PU, COM CAMARA 6D, FORRO TERMOFIXO, DUPLA COLAGEM, CAMADA INTERNA DE NEOGEL, MIOLO CAPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 A 450 GRAMAS E CIRCUNFERENCIA ENTRE 68 E 70 CM,

No caso do LOTE 21 do Pregão nº 25/2022, empresa declarada provisoriamente vencedora, cotou a marca "NEDEL", sendo que a mesma não possui, tecnologia termotec, câmara 6D, capsula SIS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTE 22

BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, Nº 4 CATEGORIAS INFANTIL/FEMININO, COM 32 GOMOS, COSTURADA A MAO SISTEMA DUOTEC, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, CAMARA 6D, FORRO TERMOFIXO, MIOLO CAPSULA SIS, CIRCUNFERENCIA ENTRE 63,5/66 CM, PESO ENTRE 350/390G.

No caso do LOTE 22 do Pregão nº 25/2022, empresa declarada provisoriamente vencedora, cotou a marca "NEDEL", sendo que a mesma não possui, costura a mão, 32 gomos, microfibra, tecnologia termotec, câmara 6D, capsula SIS.

Sendo assim, pela obrigatoriedade da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos para uma licitação objetiva, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a afastar o subjetivismo, diante tudo quanto se expôs, e pela justa e correta interpretação e aplicação da lei, pede seja dado provimento a este recurso e respeitosamente requer-se a desclassificação da proposta das empresa EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ: 43.853.693/0001-78 para os lotes 01, 08, 11, 14, 15, 21 e 22.

Caso do não atendimento dos requerimentos acima expostos, requer-se que esta seja levada a autoridade superior.

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 20 de abril de 2022 foi informado no licitacoes-e o recebimento das razões do recurso e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes, ou seja, até o dia 27 de abril de 2022.

A empresa EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA enviou via e-mail em data de 27 de abril de 2022 as 10h39min as contra razões do recurso.

A mesma aduz em síntese:

Reduz a Recorrente em razões que não existe restrita e absoluto cumprimento aos mais breves pormenores da descrição dos itens – o que por si só denota uma interpretação positivista banal aos objetivos do Pregão Público. Ora, caso a Pregoeira acate o mérito das Recorrentes, estará admitindo que estão sendo utilizados termos que aludem a preferência por marca.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ainda que utilizado o sítio eletrônico, os termos utilizados nos descritivos não são nada mais do que meras nomenclaturas comerciais conforme disposto no Catálogo Oficial de qualquer marca, a serem transcritos na necessidade que se apresentam. Conforme catálogo, declarações e o endereço eletrônico da loja Nedel (<https://bolasnedel.com.br/especificacoes-tecnicas/>), os termos são meramente diferenciadores do mesmo produto ofertado por diversas empresas, de modo a não causar confusão entre estas.

A Corte do Tribunal de Contas já determinou diversas vezes que não será restrita o aceite dos materiais se esses forem semelhantes, não devendo ocorrer atenção aos termos meramente comerciais. É sabido que “quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões ‘ou equivalente’, ‘ou similar’ e ‘ou de melhor qualidade’, **devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.**” – grifei.

Vemos que está havendo confusão da Administração, pois está confundindo nomenclatura comercial com tecnologia utilizada.

Por fim, reduzo o termo ao pedido de desconsideração total do mérito alegado pela Recorrente, com o recebimento tempestivo da presente contrarrazão e prudência do Pregoeiro ao prosseguir com a análise da desordem trazida injustificadamente pelo Recurso interposto.

IV. DA ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE

Considerando que quem elaborou a descrição constante no termo de referência foi o setor requisitante, foi enviado via e-mail no dia 27 de abril de 2022 as razões e contrarrazões do recurso para análise e parecer técnico. No dia 02 de maio de 2022 o setor requisitante nos respondeu via e-mail:

Atendendo a solicitação encaminhada, temos a esclarecer que os itens objetos do Pregão Eletrônico nº 25/2022, especificamente, os lotes 01, 08, 14, 15, 21 e 22, a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serem fornecidos pela empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda, não atende às especificações do edital, nos seguintes termos.

Por esta razão, este departamento está impossibilitado de aceitar os produtos acima descritos em razão de que não houve cumprimento integral às especificações do edital, conforme demonstrado.

Verificamos que não houve manifestação do setor requisitante quanto ao lote 11, sendo que enviamos via e-mail para o setor se manifestar.

No dia 03 de maio de 2022 o departamento de esporte enviou e-mail:

Com relação ao lote 11 não há o atendimento às especificações de tecnologia do produto, em razão de que não possui tecnologia termotec, câmara 6D e cápsula SIS, **não cumprindo as exigências do edital;**

Encaminhamos o processo licitatório na íntegra para análise e parecer jurídico quanto as razões e contrarrazões apresentadas.

V. DA ANÁLISE DO SETOR JURIDICO

No dia 03 de maio de 2022 o setor jurídico emitiu parecer no qual aduz em síntese:

Compulsando as razões da recorrente, o recurso interposto merece provimento.

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8666/93).

Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

No caso dos autos, a Recorrida não atendeu as especificações contidas no edital, o que se pode atestar, inclusive, pela manifestação do setor responsável (fls. 1547).

Desta forma, a Administração Pública não pode aceitar bens diversos do que constou no termo de referência e no edital do certame, o que, caso ocorra,



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compromete inúmeros princípios informadores e norteadores da licitação e do Direito Administrativo.

Ao definir as especificações do objeto no termo de referência presume-se que a Administração tenha cumprido as etapas de planejamento da contratação, chamada pela Lei 8666/93 de “fase interna da licitação”. É nesse momento que se realiza o prévio levantamento de mercado, identifica-se as opções existentes, realiza-se a ampla pesquisa de preços (segundo parâmetros do Ac. 4624/2017-TCE/PR). Com base nessas informações elege-se aquela que melhor atenda às necessidades e, ainda, que se enquadra no orçamento disponível.

Aceitar produto diverso das especificações fixadas pela própria Administração, ainda que para receber produto supostamente de melhor qualidade mas fora das especificações, não é lícito nem possível. Trata-se da aplicação do princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41 da Lei 8666/93 que diz:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Lado outro, deve-se observar, também, o Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no artigo 37, caput, e inciso XXI da CF, pois em aceitando produto diverso a Administração estaria conferindo tratamento diferenciado ao fornecedor que poderia oferecer bem com características distintas do solicitado no edital.

Analisando o caso em concreto, aduz o Recorrente que o fornecedor que venceu a licitação está oferecendo bem diferente daquele que consta no edital e que foi amplamente divulgado ao mercado pela Administração. É fato que a exigência da Administração delimitou um rol de possíveis fornecedores, excluindo outros que não dispunham do bem como aquelas especificações e que, portanto, não participaram da licitação.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu provimento.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

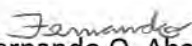


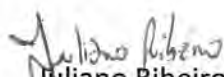
VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando as razões do recurso apresentadas pela empresa BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA, contrarrazões apresentadas pela empresa EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, parecer técnico expedido pelo setor requisitante dos produtos, o qual elaborou o termo de referência e as descrições exigidas no edital, o qual conclui “este departamento está impossibilitado de aceitar os produtos acima descritos em razão de que não houve cumprimento integral às especificações do edital, conforme demonstrado”, bem como parecer jurídico o qual conclui “manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu provimento”; portanto diante do parecer técnico e jurídico, acolhemos o recurso apresentado pela empresa BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA, desclassificando a proposta da empresa EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA para os lotes 01, 08, 11, 14, 15, 21 e 22 por não atender ao descritivo exigido no edital pela Administração Municipal.

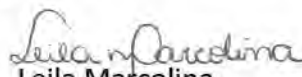
Considerando que existem mais propostas classificadas e se tratar de um Pregão Eletrônico, informamos que retornaremos no lictacoes-e no dia **06 DE MAIO DE 2022**, as **09h00min** para **convocação das próximas classificadas dos lotes 01, 08, 11, 14, 15, 21 e 22** para negociação do preço ofertado e posterior convocação para envio da proposta de preços via e-mail no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis. Posteriormente após análise da proposta e documentos de habilitação das próximas classificada, caso estejam corretos será aberto o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos destes lotes.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2022.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio